ISSN 1677-7042



354900 SAO FRANCISCO 354910 SAO JOAO DA BOA VISTA	10.028,61 5.337.503,39	0,00 1.783.377,45	0,00 5.481.000,90	1.538,62 6.769.995,99	0,00	0,00 1.092.460,18	0,00	0,00	11.567,23 18.279.417,55
354920 SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925 SAO JOAO DE IRACEMA 354930 SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.816,05 9.313,54	0,00	0,00	44.463,65 1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70 10.736,87
354940 SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.316.936,02	0,00	5.653.207,93	0,00	0,00	537.569,39
354950 SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23 314.567,33	0,00	0,00	163.881,94 96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17 411.053,64
354960 SAO JOSE DO BARREIRO 354970 SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.481.755,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0.00	8.385.715,52
354980 SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	52.392.924,13	48.616.702,44	0,00	127.290.179,26	0,00	0,00	81.734.831,83
354990 SAO JOSE DOS CAMPOS 354995 SAO LOURENCO DA SERRA	55.938.716,14 190.609,70	7.255.001,80 0.00	6.100.606,87 258.000,00	29.197.391,57 18.940,53	0,00	8.860.580,15 0.00	0,00	0,00	89.631.136,23 467.550,23
355000 SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010 SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020 SAO MIGUEL ARCANJO 355030 SAO PAULO	393.128,38 1.114.381.118,09	165,66 247.700.629,07	0,00 262.356.638,00	814.398,12 1.061.878.654,81	0,00	0,00 1.724.200.144,07	0,00	0,00	1.207.692,16 962.116.895.90
355040 SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050 SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060 SAO ROQUE 355070 SAO SEBASTIAO	3.394.567,33 4.639.081.26	947.667,26 405.086,90	2.417.435,75 3.230.169,52	1.181.741,83 1.167.697,19	0,00	0,00 41.687,83	0,00	0,00	7.941.412,17 9.400.347.04
355080 SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	185.837,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.535.378,42
355090 SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100 SAO VICENTE 355110 SARAPUI	17.939.313,95 7.495,44	19.947,58 0,00	1.689.300,00 263.025.00	7.007.491,43 139.127.07	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96 409.647,51
355120 SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130 SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53 581.413,97
355140 SERRA AZUL 355150 SERRANA	266.595,30 1.611.060,48	0,00 93.267,65	263.028,00 362.028,00	51.790,67 1.623.806.84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.162.97
355160 SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170 SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.681.949,52	3.011.034,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.066.364,54
355180 SETE BARRAS 355190 SEVERINIA	204.498,07 273.196,05	0,00 1.671,78	0,00	7.097,97 8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04 283.111.59
355200 SILVEIRAS	92.327,81	189.25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210 SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220 SOROCABA 355230 SUD MENNUCCI	57.128.439,12 378.338,58	41.259.394,11 0,00	17.337.418,60 0,00	25.083.597,75 273.077.12	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	94.074.022,92 651.415,70
355240 SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.160.750,84	9.388.986,18	0,00	22.969.832,36	0,00	0,00	8.414.179,59
355250 SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	6.778.739,26	8.356.587,46	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.602.930,50
355255 SUZANAPOLIS 355260 TABAPUA	22.422,36 279.064,19	0,00 46.543,55	0,00 118.800,00	94.533,17 119.995,19	0,00	0,00 317.267,82	0,00	0,00	116.955,53 247.135,11
355270 TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280 TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.373.400,00	15.942.175,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	14.360.479,73
355290 TACIBA 355300 TAGUAI	24.962,03 552.449,82	0,00	0,00 505,354,98	94.761,88 39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91 1.097.577,82
355310 TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320 TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330 TAMBAU 355340 TANABI	869.758,11 921.198,33	575,37 1.075,95	747.693,28 828.000,90	123.100,19 92.855,70	0,00	0,00 1.443.407.32	0,00	0,00	1.741.126,95 399.723,56
355350 TAPIRAI	32.872,87	0,00	0.00	4.823,49	0,00	0.00	0,00	0.00	37.696,36
355360 TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365 TAQUARAL 355370 TAQUARITINGA	26.788,60 3.551.752.06	0,00 644,253,30	0,00 2.134.568.96	2.610,48 3.970.577.98	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08 10.301.152.30
355380 TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	85.577,30	0,00	0.00	0,00	0.00	1.990.859,00
355385 TAOUARIVAI	4.361.16	0.00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390 TARABAI 355395 TARUMA	28.621,11 288.899,46	0,00 484,80	0,00	4.115,49 520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60 809.813,68
355400 TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.806.455,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0.00	12.070.287,32
355410 TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.711.938,96	17.311.051,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.798.019,88
355420 TEJUPA 355430 TEODORO SAMPAIO	8.893,80 1.969.487,84	0,00 172,353,16	0,00 1.212.300.81	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18 3.439.924,14
355440 TERRA ROXA	266.650,81	0.00	0,00	85.782,33 92.541,23	0.00	0.00	0,00	0.00	359.192.04
355450 TIETE	1.964.761,29	98.375,72	917.940,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.926,42
355460 TIMBURI 355465 TORRE DE PEDRA	600,00 847,41	0,00	157.500,00 0,00	40.221,54 115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54 963,11
355470 TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0.00	0,00	0.00	215.003,13
355475 TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
355480 TREMEMBE 355490 TRES FRONTEIRAS	1.184.260,48 21.050,84	163.085,46 0,00	74.078,35 0.00	91.391,94 1.273,45	0,00	394.452,03 0.00	0,00	0,00	1.118.364,20 22.324,29
355495 TUIUTI	0.00	0,00	157.500,00	459.00	0,00	0.00	0,00	0.00	157.959,00
355500 TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.938.332,35	0,00	28.605.585,46	0,00	0,00	2.718.116,34
355510 TUPI PAULISTA 355520 TURIUBA	630.984,28 4.375,80	400.839,72 0,00	561.785,28 0.00	177.387,16 226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770.996,44 4.602.42
355530 TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535 UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681.48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540 UBATUBA 355550 UBIRAJARA	3.842.463,28 11.023,90	107.513,18 0.00	2.763.457,90 0.00	853.552,05 39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41 50.956,37
355560 UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570 UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580 URANIA 355590 URU	402.570,42 4.085,26	11.283,99 0,00	296.100,00 0.00	-78.026,59 23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	631.927,82 27.551,85
355600 URUPES	584.215.92	112.469,62	0,00	121.245.61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	241.684.43
355610 VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27 3.674.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620 VALINHOS 355630 VALPARAISO	3.949.624,60 699.185,81	28.331,40 18.330,03	1.501.687,42 118.800,00	3.674.277,32 366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	9.153.920,74 1.202.469,77
355635 VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640 VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	888.831,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.364,15
355645 VARGEM GRANDE PAULISTA 355650 VARZEA PAULISTA	1.117.196,03 3.579.348,81	0,00 9.492,63	157.500,00 211.200,00	345.081,83 2.242.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86 6.042.838,94
355660 VERA CRUZ	26 337 50	9.492,63 0,00	0,00	62.560.74	0,00	0.00	0,00	0,00	88.898,24
355670 VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680 VIRADOURO 355690 VISTA ALEGRE DO ALTO	735.686,69 196.804,95	404,30 0,00	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06 247.608,82
355695 VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	50.803,87 1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019.50
355700 VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315,900,00	1.461.744,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.228.101,84
355710 VOTUPORANGA 355715 ZACARIAS	6.777.320,24 10.271,16	4.113.117,37 0,00	6.799.348,14 0,00	5.789.659,66 91.134,63	0,00	17.738.859,63	0,00	0,00	5.740.585,78 101.405,79
355715 ZACARIAS 355720 CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	91.134,63 136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	101.405,79
355730 ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,96
			TOTAL FUNDO	MUNICIPAL					4.443.920.132,79

PORTARIA Nº 1.439, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Esôfago.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o carcinoma de esôfago no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta

Considerando que as diretrizes diagnósticas e terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a Consulta Pública nº 19/SAS/MS, de 30 de

outubro de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo a esta Portaria, disponível no sitio: www.saude.gov.br/sas, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Esôfago.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contêm o conceito geral do câncer esofagiano, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do carcinoma esofagiano.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas

descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.440, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Células Renais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o carcinoma de células renais no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;



Considerando que as diretrizes diagnósticas e terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 18/SAS/MS, de 29 de outubro de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, disponível no sitio: www.saude.gov.br/sas, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Células Renais.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contêm o conceito geral do câncer renal, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacio-nados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o

tratamento do carcinoma renal.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSU-MOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pú-blica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da associação budesonida 200 mcg /for-moterol 6 mcg em aerossol para o tratamento de asma nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.057657/2014-83 apresentado pela As-trazeneca Brasil Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de apublicação desta Consulta Pública, para que seiam contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço ele-trônico: http://www.saude.gov.br/conitec/consultas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar o naproxeno para o tratamento da artrite psoriásica no âmbito do Sistema Único de Saú-

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSU-MOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Fica incorporado o naproxeno para o tratamento da artrite psoriásica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tec-nologia estará disponível no endereco eletrônico: http://portal.sau-

nologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/conitec.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Torna pública a decisão de ampliar o uso da talidomida para tratamento da síndrome mielodisplásica no âmbito do Sistema Úni-co de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSU-MOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica ampliado o uso da talidomida para tratamento da síndrome mielodisplásica no âmbito do Sistema Unico de Saúde -

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.sau-

de.gov.br/conitec.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Torna pública a decisão de não incorporar o trióxido de arsênio para o tratamento da leucemia promielocítica aguda (LPA) no âmbito do Sistema Único de Saúde -

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSU-MOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o trióxido de arsênio para o tratamento da leucemia promielocítica aguda (LPA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.sau-de.gov.br/conitec.

de.gov.br/connec.

Art. 3° A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Torna pública a decisão de não incorporar o hilano G-F 20 para o tratamento da dor associada a osteoartrite de joelho no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INSU-MOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o hilano G-F 20 para o tratamento da dor associada a osteoartrite de joelho no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional

de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/conitec.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Torna pública a decisão de não incorporar na Tabela de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, do cateter PTIO2 e dos cateteres com ponta me-tálica (tipo CODMAN ou PRESSIO) e de fibra óptica (tipo CAMINO), para medida de oxigenação e de monitorização da pressão intracraniana, sem prejuízo da manutenção dos procedimentos existentes para essa monitorização.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSU-MOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado na Tabela de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, do cateter PTIO2 e dos cateteres com ponta metálica (tipo CODMAN ou PRESSIO) e de fibra óptica (tipo CAMINO), para medida de oxigenação e de monitorização da pressão intracraniana, sem prejuízo da manutenção dos procedimentos existentes para essa monitorização.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional

de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/conitec.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Processo	Médico	RMS	UF	Município
25000.193530/2013-46	HUMBERTO LUCIANO ESTRADA DIAZ	2900168	BA	MACURURÉ

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO

ATO Nº 10.000, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

DE SÃO PAULO

Outorga autorização para uso de radiofrequências à AERO-LÍNEAS ARGENTINAS S/A, CNPJ nº 33.605.239/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

> MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE Gerente

ATO Nº 10.001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ nº 05.007.113/0001-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE

Gerente

ATO Nº 10.002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à FOSBRASIL S/A, CNPJ nº 54.091.707/0002-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

> MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE Gerente

ATO Nº 10.003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SAN-TOS, CPF nº 217.051.318-32 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

> MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE Gerente

ATO Nº 10.004, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequências à AN-TÔNIO EDUARDO TONIELLO, CPF nº 053.128.258-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

> MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE Gerente

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA